PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Acrescenta parágrafos terceiro e quarto ao art. 110, da Lei Complementar nº19/96, que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município."

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO."

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 108, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam aditados ao artigo 110 do Capítulo II da Lei Complementar nº19/96, que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento, os parágrafos terceiro e quarto com as seguintes redações:

"Art. 110 - . . . . . .

Parágrafo Primeiro - . . . . . .

Parágrafo Segundo - . . . . . .

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é defeso a instalação de Postos de Abastecimentos de Veículos Automotores (gasolina, álcool e óleo diesel) Postos de Venda de gás liquefeito de Petróleo (GLP), ou áreas distantes a menos de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, casas para abrigos de idosos e menores, albergues e escolas."

Parágrafo Quarto - As empresas já estabelecidas não serão alcançadas pelas exigências insculpidas no parágrafo anterior."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal